



## LEI Nº 492/07, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 477/07, de 20.04.07 - Da nomenclatura Ginásio, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, autorizado por força desta Lei a fazer nova redação no artigo 1º da Lei 477/07, de 20 de abril de 2007.

**Art. 2º** - Fica denominado o Centro Educacional de Tianguá - antigo Ginásio Municipal: **Centro de Educação Básica Prefeito João Nunes de Menezes.**

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com todos os atos administrativos necessários para dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 477/07, de 20 de abril de 2007 que institui Ginásio Municipal Prefeito João Nunes de Menezes para Centro de Educação Básica Prefeito João Nunes de Menezes.

**Art. 4º** - Fica instituída a nova redação Centro de Educação Básica Prefeito João Nunes de Menezes com fundamentação legal - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - art. 92º - Lê-se: Revogam-se as disposições das Leis nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e ainda as Leis nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e nº 7.044, de 18 de outubro de 1982 e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que define no título V - Capítulo I, da Composição dos níveis escolares - capítulo II da EDUCAÇÃO BÁSICA.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 19 de outubro de 2007.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal